



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Lei Cheng I em 17 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 242/E207/V/GPAL/2016, de 29 de Março, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Março de 2016:

1. Relativamente à galeria pedonal planeada para a Avenida Marginal do Lam Mau, após a emissão da licença de utilização do edifício, ainda não havia certeza se algumas passagens superiores para peões iam interferir com o traçado do Sistema do Metro Ligeiro, pelo que a respectiva construção da galeria pedonal foi suspensa e o concessionário apresentou a garantia bancária para assegurar o cumprimento das respectivas obrigações. Actualmente, é evidente que não existe qualquer conflito entre as passagens superiores para peões e o traçado do Sistema do Metro Ligeiro, deste modo, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes vai instar o concessionário do terreno para realizar a respectiva construção com a maior brevidade possível. Uma vez que o andamento do desenvolvimento dos terrenos situados nessa zona é diferente, não estão reunidas condições para se definirem as datas de conclusão das obras de todas as passagens superiores para peões.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

2. Antes da emissão de licença de utilização de edifício, o Governo procede a uma supervisão rigorosa da execução do respectivo contrato de concessão do terreno, bem como a uma verificação da conclusão do aproveitamento do terreno por parte do concessionário de acordo com as condições fixadas contratualmente, incluindo, entre outros, o cumprimento dos encargos especiais. Caso os respectivos encargos especiais não sejam atempadamente cumpridos por motivos não imputáveis ao concessionário, será permitido ao concessionário apresentar uma garantia bancária para assegurar o seu cumprimento.

RAEM, aos 2 de 6 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng